



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2005
2.º Secretário



CM 1736 28/JUL/05 16:00

MENSAGEM GP Nº 186/2005

Mogi das Cruzes, 26 de julho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que *revoga a Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994, que dispõe sobre licença de localização e funcionamento de farmácia e drogarias no Município de Mogi das Cruzes.*

2. Conforme esclarece a Secretaria de Assuntos Jurídicos, no Processo Administrativo nº 27.647/2005, o *"referido texto legal dispõe em seu artigo 1º quanto a obrigatoriedade de observação de uma distância mínima de 200m (duzentos metros) do estabelecimento congênere já existente, o que há anos vem causando reclamo judicial em sede de mandado de segurança.*

Relativamente ao tema entende a Secretaria de Assuntos Jurídicos que a norma cogente em comento está maculada de vício insanável, merecendo de revogação.

O entendimento aqui esposado encontra guarida em decisões judiciais, inclusive com posição firmada em jurisprudência pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 646:

"Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

Conforme cópias juntadas a este expediente entende o Poder Judiciário que a limitação geográfica não se assenta em qualquer justificativa de interesse público e restringe a livre concorrência, instituto este protegido constitucionalmente e expresso no artigo 170, IV, de nossa Carta Política.

Portanto, reconhecidamente a legislação em comento afronta o texto constitucional, motivo pelo qual sugerimos encaminhamento de Projeto de Lei à E. Câmara Municipal visando sua revogação, evitando assim, reiteradas derrotas judiciais que o Município vem sofrendo, em face a inconstitucionalidade da Lei nº 4.309/94"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 186/05 - FLS. 2

3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que vem desenvolvendo projetos visando a expansão industrial e comercial no Município de Mogi das Cruzes, em sua manifestação prestada no Processo Administrativo nº 26.547/05, também sugere a revogação da Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994.
4. Esta Administração, Presidente e Senhores Vereadores, continua trabalhando para promover o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, por todos os meios possíveis, de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região, criando maior número de empregos, elevando a renda da população e, conseqüentemente, o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto de arrecadação do ICMS.
5. A liberação para instalação de novas farmácias e drogarias, mesmo já existindo uma em funcionamento em determinado local, é medida necessária que somente trará benefícios à população, que terá mais opções para a compra de seus medicamentos e outros produtos, inclusive com preços reduzidos resultantes da concorrência entre os estabelecimentos comerciais.
6. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, os Processos Administrativos nºs 26.547/05 e 27.647/05, contendo os dados informativos a respeito do assunto em questão.
7. Considerando o exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo art. 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

(Revoga a Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994, que dispõe sobre licença de localização e funcionamento de farmácia e drogarias no Município de Mogi das Cruzes).

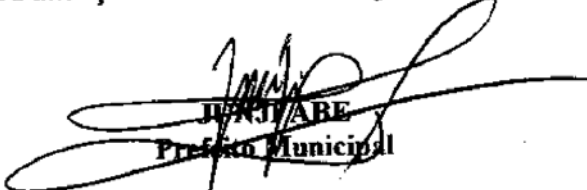
O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.309, de 21 de setembro de 1994, e com as alterações nela introduzidas pelas Leis nºs 4.341, de 21 de março de 1995, 4.383, de 28 de junho de 1995, 4.865, de 12 de março de 1999, 4.892, de 19 de maio de 1999 e 5.084, de 3 de julho de 2000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de julho de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


HENRIQUE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 106 / 2005

Projeto de Lei nº 084 / 2005

Parecer do A.J. nº 080 / 2005

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre revogação da Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994, que dispõe sobre licença de localização e funcionamento de farmácia e drogarias no Município de Mogi das Cruzes.

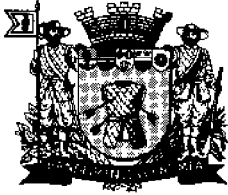
Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 186/2005, onde consta a justificativa do Senhor Prefeito Municipal sobre a proposta apresentada (fls. 01/02), o texto legal a ser votado (fls. 03) e cópia do processo administrativo nº 26.547/2005 (fls. 04/35).

O texto legal em seu **artigo 1º** determina que fica revogada a Lei nº 4.309, de 21 de setembro de 1994, e com as alterações nela introduzidas pelas Leis nºs 4.341, de 21 de março de 1995, 4.383, de 28 de junho de 1995, 4.865, de 12 de março de 1999, 4.892, de 19 de maio de 1999 e 5.084, de 3 de julho de 2000.

Determina o **artigo 2º** que esta Lei, se aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

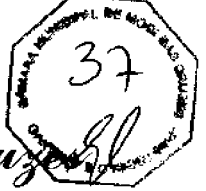
A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994, dispõe sobre licença de localização e funcionamento de farmácia e drogarias no Município de Mogi das Cruzes; sendo que, seu artigo 1º, determina que a licença de localização e funcionamento de novas farmácias, quer alopáticas, quer homeopáticas, drogarias, farmácias de manipulação e outros estabelecimentos similares, somente será concedida se observada a distância mínima de 200m (duzentos metros) de estabelecimento congêneres já existente.

A pretendida revogação da mencionada lei, é justificada na Mensagem GP nº 186/2005, baseados no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal que, em sua Súmula 646, determina: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".

Assim, diante dos fatos, verificamos que **a proposta legislativa está devidamente amparada pela Lei e não encontra vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Apenas para correção redacional, sugerimos propositura de **EMENDA MODIFICATIVA para que no "caput" do artigo 1º, onde consta "...revogada a Lei nº 4.309, de 21 de setembro de 1994...", fique constando "... revogada a Lei nº 4.309, de 21 de dezembro de 1994..."**.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 10 de agosto de 2005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N ° 084/2005

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, o processado em destaque **revoga a Lei n ° 4.309, de 21 de dezembro de 1994, que dispõe sobre licença de localização e funcionamento de farmácia e drogarias no Município de Mogi das Cruzes.**

O processado encontra-se devidamente justificado em a Mensagem GP n ° 186/2005, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio do processado à esta Casa Legislativa, qual seja o vício insanável da legislação, que ofende ao princípio da livre concorrência.

A douta Assessoria Jurídica, em o Parecer do A. J. n ° 080/2005, relata que o processado encontra-se devidamente amparado na legislação em vigor, contudo alerta para a necessidade de emenda modificativa, para corrigir a data constante no “caput” do artigo 1 ° do texto legal, substituindo a expressão “setembro” por “dezembro”, no mais que não existem óbices de natureza jurídica a impedir o seu livre tramite.

Ante o relatado e após o necessário exame do processado, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda ao texto legal originário do Poder Executivo, a saber:

EMENDA MODIFICATIVA

No “caput” do Artigo 1 ° do Projeto de Lei n ° 084/2005, onde se lê “, de 21 de **setembro** de 1994,....” leia-se “, de 21 de **dezembro** de 1994,....” .

Aprovada a emenda acima apresentada e portando sanado o óbice redacional é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 084/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de agosto de 2005.


JOSÉ ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro